



# ORGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br](http://www.cianorte.pr.gov.br)

Ano XI | Edição eletrônica nº 2682 | Quarta-feira, 11 de outubro de 2023.  
Este documento contém 65 páginas

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01 Secretaria de Cultura.....01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Cultura



PREFEITURA DE  
CIANORTE

CULTURA



LEI  
PAULO  
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 - LPG - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Município de Cianorte, Paraná.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a **seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de audiovisual do Município de Cianorte, Paraná.**

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 529.418,65 (Quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 502.947,72 (Quinhentos e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) para distribuição entre os projetos aprovados e R\$ 26.470,93 (Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) para operacionalização da lei.

2.2 Os valores a serem disponibilizados para projetos aprovados serão destinados conforme as categorias abaixo:

**I – Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo** – Serão destinados até R\$ 374.401,72 (Trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) para: Desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curta-metragem (cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos), média-metragem (cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos), longa-metragem (cuja duração é superior a setenta minutos), nos gêneros ficção, documentário ou animação, séries, web-séries, produção de games ou jogos eletrônicos, videoclipes, videocast, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual.

**II - Inciso II do art. 6º da Lei Paulo Gustavo** – Serão destinados até R\$ 85.579,55 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para: Reformas, restauros,





**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



manutenção e funcionamento de salas de cinemas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

**III – Inciso III do art. 6º da Lei Paulo Gustavo** – Serão destinados até R\$ 42.966,45 (Quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, à publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

2.3 Os valores a serem disponibilizados para projetos aprovados serão destinados também conforme as faixas orçamentárias a seguir:

CATEGORIA	VALOR DAS CATEGORIAS	FAIXAS DE VALORES DOS PROJETOS
<b>Inciso I:</b> Desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curta-metragem (cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos), média-metragem (cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos), longa-metragem (cuja duração é superior a setenta minutos) nos gêneros ficção, documentário ou animação, séries, web-séries, produção de games ou jogos eletrônicos, videocliques, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual.	R\$ 374.401,72	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até R\$ 10.000,00</li> <li>- De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00</li> <li>- De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00</li> <li>- De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00</li> <li>- De R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00</li> </ul>
<b>Inciso II:</b> Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.	R\$ 85.579,55	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até R\$ 10.000,00</li> <li>- De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00</li> <li>- De R\$ 50.000,01 a R\$ 80.000,00</li> </ul>
<b>Inciso III:</b> Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre	R\$ 42.966,45	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até R\$ 10.000,00</li> <li>- De R\$ 10.000,01 a R\$ 40.000,00</li> </ul>




**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA


**MINISTÉRIO DA  
CULTURA**


GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.		
---	--	--

2.4 No ato da inscrição de cada projeto, o proponente deverá escolher uma das categorias e uma das faixas de valores descritas acima, devendo informar o valor solicitado para seu projeto em campo específico do formulário de inscrição.

2.5 Serão contemplados com recursos tantos projetos aprovados quanto permitir o valor orçamentário da referida categoria.

2.6 Prezando pela redistribuição dos projetos, caso haja sobra de recursos em uma ou mais categorias, estes poderão ser remanejados entre categorias e por suplência, para contemplação do maior número de projetos, de acordo com os critérios estabelecidos.

2.7 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LEI Nº 5.541, DE 14 DE JULHO DE 2023

Pessoa Física: Número 3.3.90.36.00.00

Pessoa Jurídica: Número 3.3.90.39.00.00

2.8 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, se pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Cianorte, Paraná há pelo menos 18 (dezoito) meses, e em caso de Pessoa Jurídica, com sede no município de Cianorte, Paraná há pelo menos 18 (dezoito) meses.

3.2 A obrigatoriedade de residência/sede no município de Cianorte de que trata o item 3.1 só não se aplica para proponentes de projetos cujo objetivo seja a realização e Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, podendo, somente neste caso, serem proponentes residentes/com sede em outros municípios.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II**.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e **deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.**



**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

3.7 Para longas-metragens, séries e telefilmes, a execução será realizada obrigatoriamente por empresa produtora brasileira independente, que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- II – não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- III – não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% do valor total de recursos para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% do total de recursos para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**. Havendo dúvidas em caso de autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

## 6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre 11/10/2023 e 23/10/2023, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2 As inscrições deverão ser feitas em formato digital, exclusivamente pela plataforma Apporte Investimentos Sociais, que poderá ser acessada através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://cianorte.pr.gov.br/secretaria/cultura> ou <https://aporte.me/aporte/edital/PAULOGUSTAVO-CIANORTE-AUDIOVISUAL>

6.3 Na referida plataforma, o proponente que ainda não possuir cadastro de usuário deverá primeiramente efetuá-lo, optando pelo cadastro como pessoa física ou como pessoa jurídica.

6.4 Após o cadastro de usuário, o proponente poderá submeter suas propostas de projetos, devendo inserir e enviar na plataforma as seguintes informações e documentos:

6.4.1 Preencher o formulário de inscrição da plataforma;

6.4.2 Inserir os seguintes documentos:

I – Documento pessoal do proponente com foto contendo número de CPF e RG, se Pessoa Física, ou cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de residência atualizado em nome do proponente, ou, declaração de co-residência (**Anexo VII**), com comprovantes de endereço do declarante (com vencimento de até 3 (três) meses da data final das inscrições deste edital);

III – Currículo do proponente;

IV – Currículo dos principais integrantes do projeto;

V – Planilha orçamentária do projeto, conforme modelo do **Anexo IV**;

VI – Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como materiais complementares: Declaração de representatividade de grupo ou coletivo; Declaração étnico-racial; Justificativa de não aplicação de 10% dos recursos em acessibilidade; Declaração de pertencimento a grupo minorizado.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

6.5 O proponente poderá efetuar o cadastro de seu(s) projeto(s) em vários acessos distintos à plataforma de inscrições, devendo a cada novo acesso apenas inserir o endereço eletrônico (*e-mail*) de usuário e senha.

6.6 Enquanto o projeto estiver sendo inserido na plataforma, o mesmo ficará descrito na situação de “rascunho”, podendo ter 100% de suas informações editadas.

6.7 Finalizada e enviada a inscrição do projeto, a situação do mesmo mudará de “rascunho” para “análise”, quando nenhuma informação ou documento poderão ser alterados.

6.8 Finalizada e enviada a inscrição do projeto, o proponente deverá receber uma notificação por correio eletrônico (*e-mail*), no mesmo endereço eletrônico informado no cadastro da plataforma de inscrições, que corresponde à confirmação de envio de projeto. Cabe ao proponente verificar este procedimento e, caso identificado algum problema, informar à Secretaria de Cultura de Cianorte antes do fim do prazo das inscrições para verificação de cada situação.

6.9 Durante e depois do envio do projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado qualquer problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada, antes do encerramento do prazo de inscrição.

6.10 A Secretaria Municipal de Cultura de Cianorte, órgãos e demais fornecedores envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

6.11 A inscrição em formato presencial só será admitida nos casos em que o proponente não tenha acesso à internet e/ou não saiba efetuar inscrição digital, caso em que poderá se dirigir à Secretaria Municipal de Cultura de Cianorte dentro do prazo de inscrições e dentro do horário de funcionamento da referida Secretaria para solicitação.

6.12 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.13 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto, sendo considerado o mesmo proponente quando a Pessoa Física fizer parte do quadro societário da Pessoa Jurídica.

6.14 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.15 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

6.16 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher e enviar como anexo do formulário a planilha orçamentária **Anexo IV** para informar como pretende utilizar o recurso financeiro solicitado.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE** | CULTURAMINISTÉRIO DA  
CULTURA

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.9.

7.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a faixa de valor selecionada pelo projeto.

7.6 **Para proponentes pessoas físicas**, a proposta contemplada sofrerá **retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte**, cabendo aos proponentes informar o valor do imposto na Planilha Orçamentária, dentro de “Custos Administrativos”. Consultar a tabela de IRPF – <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/2023>.

7.7 **Para proponentes pessoa jurídica**, com exceção de empresas enquadradas nas categorias SIMPLES E MEI - Micro Empreendedor Individual, a proposta contemplada poderá sofrer retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, cabendo aos proponentes informar o valor imposto na Planilha Orçamentária, dentro de “Custos Administrativos”. Consultar a tabela conforme Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 – <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

7.8 Durante a execução de projetos que venham a ser aprovados, o proponente deverá também, quando cabível, reter os tributos devidos pelos prestadores de serviços do projeto, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

I – Imposto sobre Prestação de Serviço (ISS);

II – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

III – Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal (IR).

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem **prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas junto as ações do projeto, durante o prazo de 1 (um) ano de execução.

## 10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - “Fase de Habilitação de Inscrições” e “Fase de Análise de mérito cultural” dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

II - “Fase de avaliação documental”: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

10.2 Na 1ª etapa, a habilitação das inscrições se dará por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente designados para este fim, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

10.2.1 Durante Fase de Habilitação, se verificada qualquer inadequação documental dos projetos, o proponente será comunicado e terá 2 (dois) dias corridos de prazo para envio da documentação correta.

10.2.2 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em instância única, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado da Habilitação no ambiente virtual Apporte Investimentos Sociais, no link <https://apporte.me/apporte/edital/PAULOGUSTAVO-CIANORTE-AUDIOVISUAL>

10.2.3 Não será objeto de revisão de que trata o item 10.2.2 situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital.

10.2.4 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para a Comissão de Seleção, na quantidade de três especialistas para analisar o mérito dos projetos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2.5 A “Habilitação da Inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pela Comissão de Seleção na 1ª etapa de análise.

## 11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por três pareceristas externos contratados para a fase de avaliação, podendo ser complementado por Servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

11.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, ~~abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.~~





**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.6 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) Relevância cultural e originalidade das atividades propostas, Legado e perspectiva de alcance das ações do projeto	0 a 20,0 pontos
B) Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	0 a 20,0 pontos
C) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica (currículos)	0 a 20,0 pontos
D) Democratização de acesso e Acessibilidade	0 a 20,0 pontos
E) Contrapartidas sociais	0 a 15,0 pontos
F) Projetos que tenham em suas equipes principais pelo menos 1 (uma) pessoa pertencente a grupo(s) considerado(s) minorizado(s): Mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente, devidamente comprovado através do preenchimento do <b>Anexo VI</b> – Declaração de pertencimento a grupo minorizado.	0 a 5,0 pontos

11.7 Para classificação mínima, o projeto deverá alcançar no mínimo 40 pontos.

11.7.1 Projetos que estejam concorrendo às vagas de cotas de que tratam o item 5 deste edital também precisam alcançar pontuação mínima de 40 pontos para classificação.

11.8 A classificação mínima não garante aprovação do projeto, que se dará por ordem de classificação da pontuação mais alta para mais baixa, até o alcance e obedecendo o limite orçamentário de cada categoria.

11.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

11.10 Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados pela plataforma Apporte Investimentos Sociais no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma Apporte Investimentos Sociais e no portal Oficial da Prefeitura Municipal.

11.13 Havendo empate na pontuação entre dois ou mais projetos classificados, a nota do critério “A”, Relevância cultural e originalidade das atividades propostas, Legado e perspectiva de alcance das ações do projeto, será tomada como critério de desempate. Permanecendo situação de empate, sucessivamente e por ordem alfabética, poderão ser consideradas para desempate as notas dos demais critérios.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

## 12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, por suplência, conforme pontuação, seguindo a ordem dos incisos por sequência.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

## 13. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação do resultado final dos projetos aprovados, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 13.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual disponível no link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

III – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal disponível no link <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

IV – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V – Comprovante de conta bancária em nome do proponente, que deverá ser utilizada exclusivamente para recebimento dos recursos deste edital.

13.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

### 13.1.3 PESSOA JURÍDICA

I – Atos constitutivos, sendo o contrato social em sua última versão/alteração nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social e ata de posse da atual diretoria nos casos de organizações da sociedade civil;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;



PREFEITURA DE  
**CIANORTE** | CULTURAMINISTÉRIO DA  
CULTURA

<http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - Comprovante de conta bancária, em nome do proponente, que deverá ser utilizada exclusivamente para recebimento dos recursos deste edital;

VIII - Cópia de RG e do CPF dos representantes legais da pessoa jurídica, sendo dos sócios no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos e presidente no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado Secretaria Municipal de Cultura a ser enviado através da plataforma Apporte Investimentos Sociais.

13.4 Os recursos que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo I** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do subsequente para assumir sua vaga.





## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Prefeitura Municipal de Cianorte, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas a serem divulgados através da plataforma Apporte.

15.2 Os materiais de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 Os materiais de divulgação dos projetos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não podem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução no sistema Apporte Investimentos Sociais. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 O não cumprimento da entrega do objeto/produto conforme descrito no projeto aprovado e nos prazos estabelecidos neste edital poderá implicar em multa ou devolução dos recursos financeiros, acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cada proponente poderá **se inscrever com até 02 (duas) propostas** por categoria neste edital.

17.2 Cada proponente poderá ter apenas **01 (uma) proposta contemplada** por categoria neste edital.

17.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma Apporte Investimentos Sociais e nas mídias sociais oficiais.

17.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cianorte.pr.gov.br/secretaria/cultura> e para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, Cianorte-PR.

17.5 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpg.cultura@cianorte.pr.gov.br](mailto:lpg.cultura@cianorte.pr.gov.br) e telefone (44) 3619-6227 ou (44) 99146-4395.

17.6 Os casos omissos porventura existentes se submetem à análise da legislação vigente sob cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

17.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cianorte de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

17.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.11 O período de vigência do presente edital é de outubro de 2023 a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

17.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Execução Cultural;

**Anexo II** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo III** - Declaração étnico-racial;

**Anexo IV** – Planilha orçamentária;

**Anexo V** - Justificativa de não aplicação de no mínimo 10% dos recursos em acessibilidade;

**Anexo VI** - Declaração de pertencimento a grupo minorizado;

**Anexo VII** – Declaração de co-residência.

**Anexo VIII** – Exemplo de Plano de Trabalho

11 de outubro de 2023

**Evandro de Castro**

**Secretário Municipal de Cultura**



**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA**ANEXO I****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O Município de Cianorte, neste ato representado pelo Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.





## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Cianorte:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à prefeitura de Cianorte por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Cianorte a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II – análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:



**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição observado o disposto no artigo 27 do Decreto Federal sob n.º 11.453, de 23 de março de 2023.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 No caso de extinção de comum acordo, prevista no inciso II desta cláusula, o agente cultural será notificado para no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, promover a devolução voluntária do valor até então recebida e, em caso de negativa ou inércia, será adotado o procedimento previsto no subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

prestação de informações com ressalvas aplicando, sanção de advertência ou até a devolução de parte dos recursos recebidos.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O não cumprimento da entrega do objeto/produto conforme descrito no projeto aprovado e nos prazos estabelecidos neste edital poderá implicar em multa e devolução dos recursos financeiros, acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e o controle de resultados da execução do projeto se darão principalmente através do sistema Apporte Investimentos Sociais.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cianorte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cianorte, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Prefeitura de Cianorte

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

---





PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos e vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Lei 12.711/2012

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**NOME DO PROJETO**

**NOME DO PROPONENTE**

ETAPA	ITEM/DESPESA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
		<b>Pré-Produção</b>		
Exemplo 1	1	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Produção</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Pós-Produção</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Divulgação</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Custos Administrativos</b>		
Imposto		R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Acessibilidade</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
			<b>TOTAL</b>	R\$ 100,00





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO V

## JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 10% DOS RECURSOS EM ACESSIBILIDADE

(Para projetos que não pretendem gastar no mínimo 10% dos recursos em ações de acessibilidade)

Informo, para os devidos fins, que o projeto \_\_\_\_\_ possui recursos inferiores a 10% do total em prol de ações de acessibilidade pelo seguinte motivo:

---

---

---

Por ser verdade, assino a presente justificativa.

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

---

PREFEITURA DE  
**CIANORTE** | CULTURAMINISTÉRIO DA  
CULTURA**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A GRUPO MINORIZADO**

(Para agentes culturais concorrentes à pontuação de que trata o critério “F” do Edital: Projetos que tenham em suas equipes principais pelo menos 1 (uma) pessoa pertencente a grupo minorizado.)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que pertenço ao(s) seguinte(s) grupo(s) minorizado(s):

- Mulheres
- Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas
- Populações nômades
- Povos ciganos
- Pessoas LGBTQIA+
- Pessoas com deficiência
- Outro grupo minorizado socialmente. Qual: \_\_\_\_\_

Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos e vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha autodeclaração de pessoa pertencente a grupo minorizado.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

  

---



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de Cianorte, estado Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ expedido pelo.

Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há \_\_\_\_\_ anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

**CIANORTE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

## ANEXO VIII

### PLANO DE TRABALHO

#### Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

#### Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

#### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

#### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

#### Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais; Negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos; Outros

#### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras,



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.




**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA


**MINISTÉRIO DA  
CULTURA**


**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

### Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

### Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

### Cronograma de Execução

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

### **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### **Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

### **Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

Apoio financeiro municipal

Apoio financeiro estadual

Recursos de Lei de Incentivo Municipal

Recursos de Lei de Incentivo Estadual

Recursos de Lei de Incentivo Federal

Patrocínio privado direto

Patrocínio de instituição internacional

Doações de Pessoas Físicas

Doações de Empresas

Cobrança de ingressos

Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

### **O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)





**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

<b>Descrição do item</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>	<b>Referência de preço</b>
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço




 PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

## CHAMAMENTO 06/2023 - LPG – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Município de Cianorte, Paraná.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a **seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, que não o audiovisual, do Município de Cianorte, Paraná.**

### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 214.460,30 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), sendo R\$ 203.737,29 (Duzentos e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) para distribuição entre os projetos aprovados e R\$ 10.723,01 (Dez mil, setecentos e vinte e três reais e um centavo) para operacionalização da lei.

2.2 Os valores a serem disponibilizados para projetos aprovados serão destinados para as áreas de teatro, dança, música, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato e cultura popular, e demais manifestações, conforme exemplos mais detalhados existentes no **Anexo VI** – Exemplos de tipos de manifestações culturais de cada área.

2.3 Os valores a serem disponibilizados para projetos aprovados serão destinados também conforme as faixas orçamentárias a seguir:

CATEGORIA	VALOR DAS	FAIXAS DE VALORES DOS
-----------	-----------	-----------------------




**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA


**MINISTÉRIO DA  
CULTURA**


	CATEGORIAS	PROJETOS
<b>Inciso I:</b> Teatro, dança, música, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato e cultura popular, e demais manifestações.	R\$ 203.737,29	Até R\$ 10.000,00 De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00 De R\$ 15.000,01 a R\$ 25.000,00

2.4 No ato da inscrição de cada projeto, o proponente deverá escolher uma das faixas de valores descritas acima, devendo informar o valor solicitado para seu projeto em campo específico do formulário de inscrição.

2.5 Serão contemplados com recursos tantos projetos aprovados quanto permitir o valor orçamentário da referida categoria.

2.6 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LEI Nº 5.541, DE 14 DE JULHO DE 2023

Pessoa Física (Serviços): Número 3.3.90.36.00.00

Pessoa Física (Auxílios): Número 3.3.90.48.00.00

Pessoa Jurídica (Serviços): Número 3.3.90.39.00.00

Pessoa Jurídica (Auxílios): Número 3.3.90.48.00.00

2.7 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, se pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Cianorte, Paraná há pelo menos 18 (dezoito) meses, e em caso de Pessoa Jurídica, com sede no município de Cianorte, Paraná há pelo menos 18 (dezoito) meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II**.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e ***deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.***

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% do valor total de recursos para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% do total de recursos para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**. Havendo dúvidas em caso de autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

## 6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre 11/10/2023 a 23/10/2023, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2 As inscrições deverão ser feitas em formato digital, exclusivamente pela plataforma Apporte Investimentos Sociais, que poderá ser acessada através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://cianorte.pr.gov.br/secretaria/cultura> ou <https://aporte.me/aporte/edital/PAULOGUSTAVO-CIANORTE-DEMAISAREAS>

6.3 Na referida plataforma, o proponente que ainda não possuir cadastro de usuário deverá primeiramente efetuá-lo, optando pelo cadastro como pessoa física ou como pessoa jurídica.

6.4 Após o cadastro de usuário, o proponente poderá submeter suas propostas de projetos, devendo inserir e enviar na plataforma as seguintes informações e documentos:

6.4.1 Preencher o formulário de inscrição da plataforma;

6.4.2 Inserir os seguintes documentos:

I – Documento pessoal do proponente com foto contendo número de CPF e RG, se Pessoa Física, ou cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de residência atualizado em nome do proponente, ou, declaração de co-residência (**Anexo VII**), com comprovantes de endereço do declarante (com vencimento de até 3 (três) meses da data final das inscrições deste edital);

III – Currículo do proponente;

IV – Currículo dos principais integrantes do projeto;

V – Planilha orçamentária do projeto, conforme modelo do **Anexo IV**;

VI – Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como materiais complementares: Declaração de representatividade de grupo ou coletivo; Declaração étnico-racial; Justificativa de não aplicação de 10% dos recursos em acessibilidade; Declaração de pertencimento a grupo minorizado.

6.5 O proponente poderá efetuar o cadastro de seu(s) projeto(s) em vários acessos distintos à plataforma de inscrições, devendo a cada novo acesso apenas inserir o endereço eletrônico (*e-mail*) de usuário e senha.

6.6 Enquanto o projeto estiver sendo inserido na plataforma, o mesmo ficará descrito na situação de “rascunho”, podendo ter 100% de suas informações editadas.

6.7 Finalizada e enviada a inscrição do projeto, a situação do mesmo mudará de “rascunho” para “análise”, quando nenhuma informação ou documento poderão ser alterados.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.8 Finalizada e enviada a inscrição do projeto, o proponente deverá receber uma notificação por correio eletrônico (*e-mail*), no mesmo endereço eletrônico informado no cadastro da plataforma de inscrições, que corresponde à confirmação de envio de projeto. Cabe ao proponente verificar este procedimento e, caso identificado algum problema, informar à Secretaria de Cultura de Cianorte antes do fim do prazo das inscrições para verificação de cada situação.

6.9 Durante e depois do envio do projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado qualquer problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada, antes do encerramento do prazo de inscrição.

6.10 A Secretaria Municipal de Cultura de Cianorte, órgãos e demais fornecedores envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

6.11 A inscrição em formato presencial só será admitida nos casos em que o proponente não tenha acesso à internet e/ou não saiba efetuar inscrição digital, caso em que poderá se dirigir à Secretaria Municipal de Cultura de Cianorte dentro do prazo de inscrições e dentro do horário de funcionamento da referida Secretaria para solicitação.

6.12 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.13 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto, sendo considerado o mesmo proponente quando a Pessoa Física fizer parte do quadro societário da Pessoa Jurídica.

6.14 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.15 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

6.16 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher e enviar como anexa do formulário a planilha orçamentária **Anexo IV** para informar como pretende utilizar o recurso financeiro solicitado.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.9.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

7.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a faixa de valor selecionada pelo projeto.

7.6 **Para proponentes pessoas físicas**, a proposta contemplada sofrerá **retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte**, cabendo aos proponentes informar o valor do imposto na Planilha Orçamentária, dentro de “Custos Administrativos”. Consultar a tabela de IRPF - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/2023>.

7.7 **Para proponentes pessoa jurídica**, com exceção de empresas enquadradas nas categorias SIMPLES E MEI - Micro Empreendedor Individual, a proposta contemplada poderá sofrer retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, cabendo aos proponentes informar o valor imposto na Planilha Orçamentária, dentro de “Custos Administrativos”. Consultar a tabela conforme Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

7.8 Durante a execução de projetos que venham a ser aprovados, o proponente deverá também, quando cabível, reter os tributos devidos pelos prestadores de serviços do projeto, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- I – Imposto sobre Prestação de Serviço (ISS);
- II – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III – Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal (IR).

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem **prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas juntamente com as ações do projeto, durante o prazo de 1 (um) ano de execução.

## 10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - “Fase de Habilitação de Inscrições” e “Fase de Análise de mérito cultural” dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - “Fase de avaliação documental”: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

10.2 Na 1ª etapa, a habilitação das inscrições se dará por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente designados para este fim, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

10.2.1 Durante Fase de Habilitação, se verificada qualquer inadequação documental dos projetos, o proponente será comunicado e terá 2 (dois) dias corridos de prazo para envio da documentação correta.

10.2.2 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em instância única, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado da Habilitação no ambiente virtual Apporte Investimentos Sociais, no link <https://aporte.me/aporte/edital/PAULOGUSTAVO-CIANORTE-DEMAISAREAS>.





10.2.3 Não será objeto de revisão de que trata o item 10.2.2 situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital.

10.2.4 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para a Comissão de Seleção, na quantidade de três especialistas para analisar o mérito dos projetos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2.5 A “Habilitação da Inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pela Comissão de Seleção na 1ª etapa de análise.

## 11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por três pareceristas externos contratados para a fase de avaliação, podendo ser complementado por Servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

11.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) Relevância cultural e originalidade das atividades propostas, Legado e perspectiva de alcance das ações do projeto	0 a 20,0 pontos
B) Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	0 a 20,0 pontos
C) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica (currículos)	0 a 20,0 pontos
D) Democratização de acesso e Acessibilidade	0 a 20,0




 PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA


 MINISTÉRIO DA  
CULTURA


	pontos
E) Contrapartidas sociais	0 a 15,0 pontos
F) Projetos que tenham em suas equipes principais pelo menos 1 (uma) pessoa pertencente a grupo(s) considerado(s) minorizado(s): Mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente, devidamente comprovado através do preenchimento do <b>Anexo VI</b> – Declaração de pertencimento a grupo minorizado.	0 a 5,0 pontos

11.7 Para classificação mínima, o projeto deverá alcançar no mínimo 40 pontos.

11.7.1 Projetos que estejam concorrendo às vagas de cotas de que tratam o item 5 deste edital também precisam alcançar pontuação mínima de 40 pontos para classificação.

11.8 A classificação mínima não garante aprovação do projeto, que se dará por ordem de classificação da pontuação mais alta para mais baixa, até o alcance e obedecendo o limite orçamentário de cada categoria.

11.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

11.10 Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados pela plataforma Apporte Investimentos Sociais no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma Apporte Investimentos Sociais e no portal Oficial da Prefeitura Municipal.

11.13 Havendo empate na pontuação entre dois ou mais projetos classificados, a nota do critério “A”, Relevância cultural e originalidade das atividades propostas, Legado e perspectiva de alcance das ações do projeto, será tomada como critério de desempate. Permanecendo situação de empate, sucessivamente e por ordem alfabética, poderão ser consideradas para desempate as notas dos demais critérios.

## 12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, por suplência, conforme pontuação, seguindo a ordem dos incisos por sequência.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital das demais áreas culturais, que não o audiovisual.

## 13. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação do resultado final dos projetos aprovados, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual disponível no link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

III - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal disponível no link

<http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

IV - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de conta bancária em nome do proponente, que deverá ser utilizada exclusivamente para recebimento dos recursos deste edital.

#### 13.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 13.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - Atos constitutivos, sendo o contrato social em sua última versão/alteração nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social e ata de posse da atual diretoria nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Comprovante de conta bancária, em nome do proponente, que deverá ser utilizada exclusivamente para recebimento dos recursos deste edital;

VIII - Cópia de RG e do CPF dos representantes legais da pessoa jurídica, sendo dos sócios no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos e presidente no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE** | CULTURAMINISTÉRIO DA  
CULTURA

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado Secretaria Municipal de Cultura a ser enviado através da plataforma Apporte Investimentos Sociais.

13.4 Os recursos que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### 14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo I** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do subsequente para assumir sua vaga.

#### 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Prefeitura Municipal de Cianorte, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas a serem divulgados através da plataforma Apporte.

15.2 Os materiais de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 Os materiais de divulgação dos projetos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não podem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.





## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução no sistema Apporte Investimentos Sociais. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 O não cumprimento da entrega do objeto/produto conforme descrito no projeto aprovado e nos prazos estabelecidos neste edital poderá implicar em multa ou devolução dos recursos financeiros, acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cada proponente poderá **se inscrever com até 02 (duas) propostas** por categoria neste edital. 17.2 Cada proponente poderá ter apenas **01 (uma) proposta contemplada** por categoria neste edital.

17.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma Apporte Investimentos Sociais e nas mídias sociais oficiais.

17.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cianorte.pr.gov.br/secretaria/cultura> e para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, Cianorte-PR.

17.5 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpg.cultura@cianorte.pr.gov.br](mailto:lpg.cultura@cianorte.pr.gov.br) e telefone (44) 3619-6227 ou (44) 99146-4395.

17.6 Os casos omissos porventura existentes se submetem à análise da legislação vigente sob cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

17.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cianorte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.11 O período de vigência do presente edital é de outubro de 2023 a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

17.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Execução Cultural;





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Anexo II** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo III** - Declaração étnico-racial;

**Anexo IV** – Planilha orçamentária;

**Anexo V** - Justificativa de não aplicação de no mínimo 10% dos recursos em acessibilidade;

**Anexo VI** - Declaração de pertencimento a grupo minorizado;

**Anexo VII** – Declaração de co-residência;

**Anexo VIII** – Exemplos de tipos de manifestações culturais de cada área.

**Anexo IX** – Exemplo de Plano de Trabalho

11 de outubro de 2023

**Evandro de Castro**  
**Secretário Municipal de Cultura**



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA**ANEXO I****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A prefeitura de Cianorte, neste ato representado pelo Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da prefeitura de Cianorte:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à prefeitura de Cianorte por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Cianorte a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

II – análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição observado o disposto no artigo 27 do Decreto Federal sob n.º 11.453, de 23 de março de 2023..

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIAO E RECONSTRUCAO

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 No caso de extinção de comum acordo, prevista no inciso II desta cláusula, o agente cultural será notificado para no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, promover a devolução voluntária do valor até então recebida e, em caso de negativa ou inércia, será adotado o procedimento previsto no subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas aplicando, sanção de advertência ou até a devolução de parte dos recursos recebidos.



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O não cumprimento da entrega do objeto/produto conforme descrito no projeto aprovado e nos prazos estabelecidos neste edital poderá implicar em multa e devolução dos recursos financeiros, acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e o controle de resultados da execução do projeto se darão principalmente através do sistema Apporte Investimentos Sociais.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cianorte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cianorte, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Prefeitura de Cianorte

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]




**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA


**MINISTÉRIO DA  
CULTURA**


## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

---







**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**NOME DO PROJETO**

**NOME DO PROPONENTE**

ETAPA	ITEM/DESPESA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
		<b>Pré-Produção</b>		
Exemplo 1	1	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Produção</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Pós-Produção</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Divulgação</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Custos Administrativos</b>		
Imposto		R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
		<b>Acessibilidade</b>		
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
			<b>TOTAL</b>	R\$ 100,00





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO V

#### JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 10% DOS RECURSOS EM ACESSIBILIDADE

(Para projetos que não pretendem gastar no mínimo 10% dos recursos em ações de acessibilidade)

Informo, para os devidos fins, que o projeto \_\_\_\_\_ possui recursos inferiores a 10% do total em prol de ações de acessibilidade pelo seguinte motivo:

---

---

---

---

Por ser verdade, assino a presente justificativa.

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

---

MINISTÉRIO DA  
CULTURA**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A GRUPO MINORIZADO**

(Para agentes culturais concorrentes à pontuação de que trata o critério “F” do Edital: Projetos que tenham em suas equipes principais pelo menos 1 (uma) pessoa pertencente a grupo minorizado.)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que pertenço ao(s) seguinte(s) grupo(s) minorizado(s):

- Mulheres
- Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas
- Populações nômades
- Povos ciganos
- Pessoas LGBTQIA+
- Pessoas com deficiência
- Outro grupo minorizado socialmente. Qual: \_\_\_\_\_

Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos e vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha autodeclaração de pessoa pertencente a grupo minorizado.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cianorte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

  

---



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de Cianorte, estado Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ expedido pelo.

Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há \_\_\_\_\_ anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cianorte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023





## ANEXO VIII –

### EXEMPLOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE CADA ÁREA

#### 1. DANÇA

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV – publicações na área da dança ou
- V – outro objeto com predominância na área da dança.

#### 2. MÚSICA

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;
- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

#### 3. TEATRO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- II – ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III – realização de mostras e festivais;



**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

#### **4. ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

#### **5. ARTESANATO**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

#### **6. LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

II – organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI – outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.



**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## 7. PATRIMÔNIO CULTURAL

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II – publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo; ou

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

## 8. CIRCO

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – manutenção e recomposição da infraestrutura circense;

II – montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;

III – ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

IV – realização de mostras e festivais;

V – publicações na área do circo; ou

VI – outro objeto com predominância na área de circo.

## 9. PROJETOS LIVRES

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou





IV – outro objeto cultural.

**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

## ANEXO VIII

### PLANO DE TRABALHO

#### Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

#### Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

#### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

#### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

#### Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais; Negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos; Outros

#### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras,



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.




 MINISTÉRIO DA  
 CULTURA


**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

### Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

### Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

### Cronograma de Execução

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023



PREFEITURA DE  
**CIANORTE**

CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

### **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### **Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

### **Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

### **O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)





**PREFEITURA DE  
CIANORTE**

CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Secretaria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

